



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2498, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o caput e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1118, de 17 de agosto de 2005.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O *caput* e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.118, de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O FADESA financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Quando se tratar de grupo de produtores (associações), o limite máximo de financiamento será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por integrante do grupo.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado 14/09/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal